

Tribunal Regional Eleitoral do Ceará



Revisão de Eleitorado nº 11.030 – Classe 36

Interessado: Diretório Municipal do PTB de Barroquinha

Corregedora Regional Eleitoral: Des.^a Gizela Nunes da Costa

Revisão de Eleitorado. Indícios de irregularidades comprometedoras da integridade do cadastro eleitoral. Deferimento.

I – Inauguração do feito por denúncia fundada em crescimento irregular do número de eleitores, apresentada por diretório municipal de agremiação partidária.

II – Realização de prévia inspeção eleitoral, sob a presidência da Corregedora Regional Eleitoral, sobrevivendo relatório circunstanciado apontando fraude no alistamento eleitoral.

III – Aprovação do relatório do trabalho inspeccional, determinando-se a realização de revisão eleitoral no município de Barroquinha, que apresentou indícios de irregularidades comprometedoras da integridade do eleitorado, nos termos do art. 58, *caput*, da Res.-TSE nº 21.538/03.

Resolução

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradora Regional

11

Tribunal Regional Eleitoral do Ceará



Relatório

O Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, em petição protocolada neste Tribunal sob o n.º 17693/06, solicita realização de revisão de eleitorado no Município de Barroquinha, em razão do crescimento irregular do número de eleitores.

No dia 26.5.07, foi realizada inspeção no Cartório Eleitoral da 108ª ZE/CE, sob a presidência da então Corregedora Regional Eleitoral, com a verificação dos requerimentos de alistamento eleitoral – RAE relativos ao ano de 2004, sobrevivendo relatório circunstanciado de fls. 58/70, nos termos do art. 56 c/c o disposto no *caput* do art. 58 da Res.-TSE nº 21.538/2003.

Às fls. 263/265, consta termo de declaração do Presidente do PTB local.

Instada a se manifestar, a Procuradora Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pleito, ante a necessidade de revisão no eleitorado do prefalado Município.

É o relatório.

H



Voto

Inicialmente, saliento que esta Corte, em sessão do dia 28.2.2007, em face de solicitação do Exm.º Juiz Tarcísio Brillhante de Holanda, deferiu a inclusão do Município de Barroquinha na Resolução/TRE-CE n.º314/07, que dispõe sobre a revisão do eleitorado em 22 Municípios.

Entretanto, como o caso se baseia em indícios de fraude, torna-se indispensável a realização de prévia correção, nos termos do § 4º, do artigo 71 do Código eleitoral, c/c o *caput* do artigo 58 da Resolução 21.538/03.

Conforme relatado, mencionada exigência legal restou cumprida no bojo dos presentes autos, apontando a necessidade de realização de revisão de eleitorado.

Com efeito, infere-se do resultado da inspeção a existência de fraude no alistamento eleitoral do município de Barroquinha, em proporção comprometedor da integridade do eleitorado no respectivo município.

Perlustrando o relatório conclusivo, observa-se que, em todos os lotes de RAE's referentes ao ano de 2004, existem irregularidades graves no alistamento eleitoral do município de Barroquinha.

Conforme ressaltado pela douta representante do *Parquet* Eleitoral, os dados fornecidos no Termo de Inspeção são capazes de “...comprometer a legitimidade das eleições na localidade, tendo-se em consideração o seu já reduzido eleitorado, contando com pouco mais de dez mil eleitores.”(fl. 270)

Tribunal Regional Eleitoral do Ceará




Ademais, as declarações trazidas aos autos pelo Sr. Glaison Marinho de Oliveira, representante do PTB, corroboram o que emergiu da atividade inspeccional.

Assim, de acordo com as diretrizes fixadas pela Corregedoria Geral Eleitoral, homologo o relatório de fls. 58/70, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, voto pela aprovação da minuta de resolução nesta ocasião apresentada ao Pleno, que passa a fazer parte integrante desta decisão, doravante registrada como Res. TRE/CE nº 331/2007, determinando, via de consequência, a realização de revisão de eleitorado no Município de Barroquinha, devendo a Secretaria Judiciária comunicar imediatamente ao e. TSE e, em pós, fazer retornar os autos a esta Corregedoria para as providências cabíveis, nos termos do art. 8º da Res.-TSE nº 7.651/65 c/c o art. 59 da Res.-TSE nº 21.538/03.

Fortaleza/CE, 26 de setembro de 2007


Des.ª Gizela Nunes da Costa
Relatora